

Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

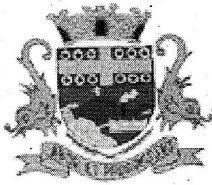
Assunto: Regularização procedimental da contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP

Tomei conhecimento da JUSTIFICATIVA TÉCNICA apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio da qual se reconhece a necessidade de regularização formal do procedimento administrativo referente à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, entidade pública dedicada à recuperação social do preso, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Consoante amplamente demonstrado na manifestação técnica, o objeto contratado — fornecimento de mão de obra composta por sentenciados presos e egressos do sistema prisional para execução de atividades de apoio operacional urbano — guarda relação direta, específica e compatível com a finalidade institucional da FUNAP, enquadrando-se de forma adequada e legítima na hipótese legal de dispensa de licitação prevista no ordenamento jurídico.

Verifica-se, ainda, que a contratação atende de maneira inequívoca ao interesse público, tanto sob o aspecto operacional, ao assegurar a continuidade dos serviços urbanos essenciais, quanto sob o aspecto social, ao promover a ressocialização, a inclusão produtiva e a dignidade da pessoa humana, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Conforme explicitado, a necessidade de regularização decorre de falha estritamente procedimental, consistente na ausência de formalização integral do rito previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 nos autos municipais próprios, não havendo qualquer indício de dolo, má-fé, direcionamento indevido ou prejuízo ao erário, circunstância reforçada pelo fato de que a execução contratual somente se iniciou em janeiro de 2026 e não houve, até o momento, a realização de pagamentos à contratada.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

A regularização ora pretendida encontra respaldo nos princípios da autotutela administrativa, da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da confiança legítima, bem como no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, que admite a convalidação de atos administrativos quando ausente prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 72, 75, inciso XV, e 147 da Lei nº 14.133/2021:

DETERMINO:

a) a instauração formal do procedimento administrativo de dispensa de licitação nos autos próprios do Município, com a devida instrução documental;

b) a juntada integral do Estudo Técnico Preliminar, pesquisas de preços e dos demais documentos pertinentes;

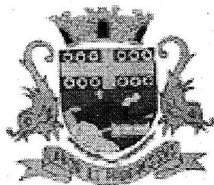
c) o encaminhamento dos autos ao Controle Interno e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para análise jurídica quanto à regularidade do procedimento, à possibilidade de convalidação dos atos já praticados e à ratificação da dispensa;

d) após, retornem os autos para decisão quanto à ratificação da dispensa de licitação e à convalidação do ajuste, com posterior adoção das providências de publicidade legal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedreira, 28 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fábio Vinícius Polidoro

PREFEITO